LEI Nº 1.400, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
em, 15/12/2022
Servidor Responsável

"Altera a Lei nº 1.314, de 10 de dezembro de 2019, que *"Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas - Frutibom e dá outras providências e a Lei nº 1.117, de 10 de junho de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Irrigação – Irrigabom e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 4º da Lei nº 1.117, de 10 de junho de 2014, que *"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Irrigação – Irrigabom e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º....*
> *[...]*
> *III – reembolsar financeiramente diretamente o produtor que implantar, com recursos próprios ou provenientes de financiamentos junto a agentes financeiros, após projeto aprovado junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, sistema de irrigação, parte do valor investido na aquisição e instalação do sistema de irrigação, limitado a R$8.000,00 (oito mil reais) por produtor, mediante a comprovação de pleno funcionamento do sistema, através de laudo emitido por técnico da Secretaria Municipal de Agropecuária ou Emater".*

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 1.314, de 10 de dezembro de 2019, que *"Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – Frutibom e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º. Além dos benefícios previstos no artigo 3º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor máximo de até R$8.000,00 (oito mil reais), por hectare cultivado, para produtores participantes do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – MG – Frutibom, observado o seguinte:*
> *I – o auxílio financeiro será concedido por família produtora;*

I – o auxílio financeiro será concedido por família produtora;
II – somente serão beneficiadas áreas consideradas de produção comercial;
III – o auxílio financeiro será concedido a título de indenização, após comprovada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou Emater, a área plantada, divido em parcelas, observado o seguinte:
a) primeira parcela, após comprovada a implantação do plantio;
b) segunda parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da primeira parcela, mediante relatório da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou Emater, comprovando que a cultura encontra em bom estado de conservação;
c) terceira parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da segunda parcela, mediante relatório da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou Emater, comprovando que a cultura encontra em bom estado de conservação;
d) quarta parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da terceira parcela, mediante relatório da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou Emater, comprovando que a cultura encontra em bom estado de conservação.

IV – somente poderão ser beneficiados com o auxílio financeiro a que refere o caput, *produtores que tenham áreas plantadas igual ou inferior a 5 (cinco) hectares de frutas.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 15 de dezembro de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal